

recebe os bens declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a sua guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

**Portaria n.º 5:181**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Airão (S. João Baptista), concelho de Guimarães, distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a casa da residência paroquial, com o quintal anexo com a superficie de 2:615 metros quadrados, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega a corporação cultural mencionada declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo a sua entrega caducar caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

**Portaria n.º 5:182**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10 e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação fabriqueira encarregada de promover e sustentar o culto da freguesia de S. Matias, concelho e distrito de Beja, o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, com os seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pela entidade em cujo poder e guarda os referidos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cultural que recebe os bens, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a sua guarda, conservação e seguro, em nome do Estado.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

**Portaria n.º 5:183**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à

corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Cavalões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, os edificios da igreja paroquial e da capela das Almas, no lugar de S. Gonçalo, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bem como a casa da residência paroquial e respectivo quintal, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911; devendo a entrega ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

No competente auto de entrega, a corporação cultural mencionada declarará que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, bem como com as obras de reparação da casa da residência paroquial, que efectuará no prazo de um ano, a contar da publicação desta portaria, sob a fiscalização da Comissão Administrativa dos Bens Culturais no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, e, quanto à casa da residência e quintal, no caso de as obras não estarem concluídas no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 14:906, de 18 de Janeiro de 1928:

No artigo 11.º, a seguir à palavra «adidos», onde se lê: «nos termos deste artigo», deve ler-se: «nos termos deste decreto».

No § 1.º do mesmo artigo 11.º, a seguir à palavra «extraordinários», «onde se lê: «para execução das disposições», deve ler-se: «em execução das disposições».

No mesmo parágrafo, onde se lê: «que continua em vigor», deve ler-se: «que continuam em vigor».

23 de Janeiro de 1928.—*J. Sinel de Cordes*.

Rectificações

No decreto n.º 14:928, publicada no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1928, a lin. 6.ª, onde se lê: «distrito de Funchal», deve ler-se: «distrito do Funchal», e a lin. 57.ª, onde se lê: «N.º 14:837», deve ler-se: «N.º 14:832».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janeiro de 1928.— Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Repartição do Gabinete

Rectificação

Por ter havido lapso na redacção do artigo 2.º do decreto n.º 14:870, de 4 de Janeiro de 1928, publicado no